

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 38/96**

**ASSUNTO: Títulos emitidos pelo Banco de Portugal. Títulos de Depósito**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, nº 1, alínea i) da sua Lei Orgânica, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, nº 1, alíneas a) e b) daquela Lei, o Banco de Portugal determina o seguinte:

#### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.1.** Os Títulos de Depósito, emitidos em representação de depósitos das instituições de crédito e sociedades financeiras são representados sob a forma escritural, e são materializados pela sua inscrição em contas-título abertas no Banco de Portugal em nome dos respectivos titulares.

**I.1.1.** São criadas duas Séries de TD, designadas por A e B, consoante a taxa de juro associada a cada série.

**I.1.2.** Cada Série será constituída por diversas classes correspondentes a diferentes prazos de reembolso, sendo cada título referenciado pela Série e pela respectiva classe.

**I.2.** Os títulos não são transaccionáveis com o público mas podem ser transaccionados pelas instituições sujeitas a d.m.c., entre si e com o Banco de Portugal, nas condições previstas nas Instruções que regulam os Mercados Monetários: Mercado de Operações de Intervenção (M.I.T.) e Mercado Monetário Interbancário (M.M.I.) - operações com garantia de títulos.

**I.3.** O Banco de Portugal poderá proceder ao reembolso antecipado destes títulos, pelo valor nominal, acrescido dos juros devidos pelo período decorrido.

**I.3.1.** A compra, a título definitivo, destes títulos pelo Banco de Portugal é equivalente ao reembolso antecipado.

**I.3.2.** Havendo lugar a reembolso antecipado, o Banco de Portugal reembolsará, em primeiro lugar, os títulos correspondentes à Série A e, em cada Série, os que tiverem data de reembolso mais próxima da data em que houver lugar ao reembolso antecipado.

**I.3.3.** Sempre que o montante global do reembolso antecipado seja inferior ao montante de títulos da mesma espécie em circulação, proceder-se-á de acordo com as seguintes regras:

- i)** O montante a reembolsar será rateado, sucessivamente, na proporção do valor de TD inicialmente detido em carteira até ao limite, para cada instituição, desse mesmo valor;
- ii)** Havendo remanescente, serão reembolsados os detentores de TD proporcionalmente aos valores que ainda restarem em carteira.

**I.3.3.1.** Para efeitos da aplicação do disposto na alínea i), o valor de TD inicialmente detido em carteira será deduzido do valor de TD transferidos para o Fundo de Garantia de Depósitos, a título de contribuição (inicial e primeira contribuição anual) das instituições participantes naquele Fundo.

**I.3.3.2.** Aos TD detidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, nos termos de I.3.3.1., aplicar-se-á a regra definida em i).

**I.3.3.3.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os TD detidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos são passíveis de reembolso antecipado nos seguintes casos:

em caso de ocorrência de sinistro;

nos casos abrangidos pelo nº 3 das Instruções do Banco de Portugal que regulam o regime das contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos.

**I.3.4.** Não são passíveis de reembolso antecipado os títulos que se encontrem cedidos com acordo de recompra. No entanto, para efeitos de reembolso antecipado, os títulos afectos a operações de venda com acordo de recompra poderão ser substituídos por outros títulos de depósito, mediante acordo entre o vendedor e o comprador.

## **II - CARACTERIZAÇÃO DOS TD - SÉRIE A**

VALOR NOMINAL: 1 milhão de escudos

TAXA DE JURO: Nula

PRAZO: 2 e 3 anos, a partir de 1994

VENCIMENTO: em 4 de Novembro do ano em que os títulos perfazem o prazo

REEMBOLSO: na data do vencimento, pelo valor nominal

## **III - CARACTERIZAÇÃO DOS TD - SÉRIE B**

VALOR NOMINAL: 1 milhão de escudos

TAXA DE JURO: fixada pelo Banco de Portugal, em 4 de Novembro de 1994 e no início de cada trimestre subsequente, tendo em conta as condições vigentes no mercado.

PRAZO: 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 anos, a partir de 1994

VENCIMENTO: em 4 de Novembro do ano em que os títulos perfazem o prazo

REEMBOLSO: na data do vencimento, pelo valor nominal

PAGAMENTO DE JUROS: nos dias 4 de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano ou no dia útil imediatamente anterior se a data de vencimento dos juros não for dia útil, por valor correspondente à quarta parte da taxa de juro anual; relativamente às instituições que, por força do disposto nas Instruções relativas a disponibilidades mínimas de caixa, subscrevam os TD em data posterior a 4 de Novembro de 1994, o primeiro pagamento de juros será efectuado com juros contados a partir da data de subscrição e na base de 365 dias.

## **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos tidos por necessários.